



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL E APOIO Nº 85/2017**

**APOIADOR: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Soledade/RS, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, apto 01, bairro Ipiranga, em Soledade/RS, doravante denominado **APOIADOR**.

**APOIADO/LOCATÁRIO/USUÁRIO: ATELIER DE CALÇADOS RAYSSA LTDA. - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.126.414/0001-39, com sede na rua Verceslau Braz, nº 89 – Sala 02, bairro Expedicionário, em Soledade/RS, neste ato representado pelo sócio, Sr. **JOÃO CARLOS ZANELLA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 455.189.550-49, residente e domiciliado na rodovia BR 386 - Km 283, interior de São José do Herval/RS, doravante denominado **APOIADO/LOCATÁRIO/USUÁRIO**.

**LOCADORES: RICHARD SCHEDLER HERMES e RICHARD SCHEURMANN**, brasileiros, casados, do comércio, CI n.º 4049924428, CPF n.º 589.647.460-15 e CI n.º 1040056961, CPF n.º 454.989.890-91, respectivamente, residentes e domiciliados em Soledade/RS, doravante denominados **LOCADORES**.

*As partes celebram o presente Contrato de concessão de incentivo e apoio, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.673/2015 e Lei Municipal nº 3.843/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O APOIADOR fica autorizado a conceder incentivo ao APOIADO/LOCATÁRIO/USUÁRIO que atua no ramo calçadista, que consiste no pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento da empresa apoiada, localizado na rua Verceslau Braz, nº 89 – Sala 02, bairro Expedicionário, em Soledade/RS.

**Parágrafo único** – O objeto do presente contrato terá como fiscal o servidor municipal JOSÉ CLÁUDIO PANIS BALASTRELLI, Diretor do Departamento Municipal de Micro e Pequena Empresa, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO**

O valor total da locação mensal é de R\$ 4.000,00 (seis mil reais), sendo que desde logo fica acertado o pagamento integral por parte do Município, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo único:** As despesas do presente incentivo serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: rubrica 6362 - outros serviços pessoa jurídica - natureza da despesa 33.90.39.00.00.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 14 de março de 2017 e término em 13 de março de 2019, renovável por mais 01 (um) ano, conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 3.843, de 6 de junho de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do APOIADOR e do APOIADO/LOCATÁRIO/USUÁRIO:

**I. O APOIADOR obriga-se:**

- a) efetuar o pagamento do incentivo nos termos da Cláusula Segunda deste contrato;
- b) fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.

**II. O APOIADO/LOCATÁRIO/USUÁRIO obriga-se:**

- a) apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, conforme prevê o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.843/2017;
- b) ao final da locação, compromete-se a entregar aos locadores o imóvel ora locado, nas mesmas condições de uso em que recebeu, sem qualquer responsabilidade sobre danos causados ao imóvel apoiado pelo Município;
- c) cumprir o disposto nas Leis Municipais nºs. 3.843/2017 e 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- d) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
- e) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
- f) efetuar o pagamento das despesas relativas à água, luz, segurança e demais encargos referentes à utilização do imóvel, bem como seguro total;
- g) cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio e a participação na presente locação, cuja proposta fará parte integrante deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

Conforme estabelece o art. 3º da Lei Municipal nº 3.843/2015, caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo, o APOIADO/LOCATÁRIO/USUÁRIO fica obrigado a devolver para o Município o valor do incentivo na proporção do não cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, na parte obrigacional que lhe cabe, devendo notificar o APOIADO/LOCATÁRIO/USUÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes na Cláusula Quarta do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo para locação de imóvel.

E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Soledade/RS, 14 de março de 2017.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal de Soledade  
APOIADOR

**ATELIER DE CALÇADOS RAYSSA LTDA. - ME.**  
APOIADO/LOCATÁRIO/USUÁRIO

**RICHARD SCHEDLER HERMES**  
LOCADOR

**RICHARD SCHEURMANN**  
LOCADOR

Testemunhas:

**GIOVANI SPINELLI DE ALMEIDA**  
OAB/RS nº 103.103A

**MARILDA BORGES CORBELINI**  
CPF nº 571.207.650-00

Registrado sob nº contrato 85/2017

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo  
Contrato de Apoio de Locação de Imóvel nº 85/2017 | Página 3 de 3

Soledade, 14/03/2017



**SOLEDADE**  
Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2017-2020